

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / NOVEMBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 0225/2013

Atualiza a Lei n° 14, de 06 de Agosto de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei 128/09 de 19 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Sobrado é um órgão colegiado, paritário a Secretaria Municipal de Educação, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pela presente Lei e por Regimento Interno elaborado pelo mesmo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar,

VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

XXI - atualizar o Plano de Carreira do Magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XXII - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI - participar na elaboração dos Regimentos Internos das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, aprovando-os e sugerindo alterações conforme cada caso;

XXVII - fiscalizar as escolas que compõem rede particular de ensino;

XXVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem sede e foro na cidade de Sobrado e jurisdição em todo o território do Município.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros, e igual número de suplentes, nomeados, por Portaria, pelo Executivo Municipal, dentre as quais se incluirão representantes de todos os graus de ensino e do magistério oficial e, quando houver, da rede particular.

§ 1º. Na composição do Conselho Municipal de Educação, serão contempladas as seguintes representações:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, excetuado o Secretário Municipal;

II - um representante dos diretores de escolas municipais;

III - um representante da Secretaria de Saúde;

IV - um representante dos pais de alunos;

V - um representante dos professores da rede pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

- VI - um representante do Conselho Tutelar;
- VII - um representante do Poder Executivo;
- VIII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IX - um representante do Conselho do FUNDEB;
- X - um representante dos alunos emancipados das escolas municipais;

§ 2º - Quando houver escola de caráter particular de ensino será incluído um representante com seu suplente escolhido pela representação de classe.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 4º - Os membros do Conselho serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º - Os Conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, com direito a múltiplas reconduções.

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, organizará a eleição para escolha do novo representante para a conclusão do mandato.

Parágrafo único - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomara decisões de acordo com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma reunião por bimestre, e, extraordinárias, tantas vezes que se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público, sendo regidas conforme forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão Plenária e em reunião de Câmaras Permanentes e na forma regimental.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Câmaras Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 - O Conselho se reunirá e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão á conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 - O Regimento Interno disciplinará demais funções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - A presente composição do Conselho Municipal de Educação continuará até o final de seu respectivo mandato cabendo a próxima composição se adequar a presente Lei.

Art. 15 - Demais questões serão dirimidas e tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal que terá prazo máximo de sessenta dias para ser elaborado, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 128/09 de 19 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, PB, em 14 de Novembro de 2013.

GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)